

RESPONSABILIDADE DE PROTEGER

Zachariah Brian ZAGOL¹
Cristiane FERNANDES ZAGOL²
Sergio Tibriça AMARAL³

RESUMO: O presente tema tem em vista a criação do Responsabilidade de Proteger, e aplicação dele no Brasil. Nesse trabalho vai analisar a necessidade de adotar o Responsabilidade de proteger.

Palavras-chave: Responsabilidade de Proteger. Genocídio. Direitos Humanos. Proteção.

1 INTRODUÇÃO

A Responsabilidade de Proteger ("RTOP" ou "R2P") é uma nova maneira ou forma segurança internacional que engloba normas de direitos humanos visando alcançar objetivos. Entre as finalidades está buscar evitar ou minimizar os fracassos da comunidade internacional na tentativa de prevenir e impedir os genocídios, crimes de guerra, limpeza étnica e crimes contra a humanidade.

É certo que no Brasil não se tem notícia da prática de crimes que justifiquem provocar o chamado a responsabilidade de proteger, mas não se ignora que neste País há violações dos direitos humanos. Deve-se buscar conhecer a competência e a composição do R2P, principalmente para saber quais crimes o mesmo pode avocar e qual a sua aceitação nos diversos países, membros ou não da ONU – Organização das Nações Unidas. No primeiro capítulo, abordou-se os crimes contra a humanidade. No Segundo, tal coisa. Sempre usar o verbo no passado.

¹ Discente do 8º termo do curso de Direito das Faculdades Integradas “Antonio Eufrásio de Toledo” de Presidente Prudente. zbz724@gmail.com

² Discente do 8º termo do curso de Direito das Faculdades Integradas “Antonio Eufrásio de Toledo” de Presidente Prudente. cris@calenglish.com.br

³ Mestre Especialista em Interesses Difusos e Coletivos pela Escola Superior do Ministério Público do Estado de São Paulo, Mestre em Direito das Relações Públicas pela Unimar, Mestre e Doutor em Sistema Constitucional de Garantias pela ITE-Bauru, Professor Titular da Cadeira de Teoria Geral do Estado e de Direito Internacional e Coordenador de Direito pelas Faculdades Integradas “Antônio Eufrásio de Toledo” de Presidente Prudente. E-mail sergio@unitoledo.br
Orientador do trabalho

2 CRIMES CONTRA A HUMANIDADE

Nos dias atuais e por toda história da humanidade são registrados crimes que chocam pelas atrocidades e barbáries contra os seres humanos. Alguns são esquecidos, pois ocorreram na Antiguidade. Os mais lembrados são os do século XX. Os crimes de genocídio, os crimes contra a humanidade, de limpeza étnica e os crimes de guerra, que pontuam a história humana, ganham um destaque especial depois da Segunda Grande Guerra. (Barbara, 2003)

Hoje, em 2011, os jornais registram os problemas que ocorrerem em Líbia, Egito e outros países árabes. Amanhã, os problemas de violações e degradações dos direitos humanos podem ocorrer, por exemplo, no Norte Uganda ou na República Democrática do Congo, cujas populações ainda sofrem muito com guerras tribais e políticas, bem como com as atrocidades perpetradas pelos governantes, que apesar de chocar a comunidade internacional, sempre voltam a ocorrer.

Há um progresso moral da humanidade (Bobbio, 2004, p.39), ou seja, busca-se a efetivação dos direitos humanos não apenas em nível interno, mas por meio das organizações internacionais. Para evitar massacre de civis, Bombardeios da Organização do Tratado do Atlântico Norte (Otan) atingiram alvos em Trípoli nesta quinta-feira, horas depois de o líder líbio ter sido mostrado na televisão estatal, em sua primeira aparição desde que seu filho foi morto, há duas semanas. Os bombardeios voltaram a atingir o complexo ocupado por Kadafi, matando três pessoas, segundo informações das autoridades da Líbia. (iG São Paulo)

No entanto, continuam os abusos, as torturas e outros que são manchetes dos jornais como na Síria (iG São Paulo). Ninguém deve estar autorizado, independente de cargo, a perseguir adversários políticos, como ocorre nos dias atuais. Os mesmos atentam contra outras religiões, como o caso do Egito. Cite jornais desta semana.

Os tratados de direitos humanos, a partir da Declaração Universal dos Direitos do Homem asseguram direito que pertencem ao gênero humano. Todos os

seres humanos estão ligados pelo fato de que eles são humanos e compartilham de direitos e deveres na ordem internacional.

Embora se tenham instrumentos previstos em tratados, o problema das violações está muito longe de ter uma solução. O início foi difícil e feito quando do surgimento do constitucionalismo no século XVIII.

3.1 AFIRMAÇÃO HISTÓRICA DOS DIREITOS HUMANOS

A luta pelos direitos humanos nasce no constitucionalismo. A Declaração de Independência dos Estados Unidos da América do Norte provaria ser profética, nessa luta por assegurar direitos para a pessoa humana.

Trinta anos após a nascimento dos Estados Unidos, em 2 de março de 1807, o Congresso dos EUA aprovou uma lei para "proibir a importação de escravos em qualquer porto ou local dentro da jurisdição dos Estados Unidos ... de qualquer reino estrangeiro, lugar ou país". O ato que proibiu a "importação de escravos" no solo norte-americano entrou em vigor em 01 de janeiro de 1808. Marca nos Estados Unidos o primeiro passo para a abolição da escravidão.

A escravidão só foi abolida em todos os Estados Unidos em 18 de Dezembro de 1865, depois do término da Guerra Civil e dois anos após simbólica Lincoln Proclamação Emancipação. (Amendment XIII).

A décima-terceira emenda à Carta de Direitos dos EUA (Bill of Rights na versão de John Locke) afirma que: "Art. 1. Nem a escravidão nem a servidão involuntária, exceto como punição por crime pelo qual o partido deve ter sido devidamente condenado, deve existir dentro do Estados Unidos, ou em qualquer lugar sujeito à sua jurisdição. Seção 2. O Congresso terá competência para executar este artigo, através das devidas legislação".

A seção dois da referida décima-terceira emenda foi ratificada inicialmente pelo Estado de Illinois. A idéia foi não apenas para oferecer uma leitura abrangente desta disposição constitucional, mas assegurar direito das pessoa humana.

Essa seção da emenda número treze é tão importante, pois coloca o gênero humano a livre essa condição. E para a escravidão desaparecer dos Estados

Unidos, a proibição deveria ser acompanhada pelas autoridades, pois surgiram outros tipos de escravidão.

Os Estados Unidos não aboliram o comércio de escravos sem enfrentar problemas, em especial dos Estados do Sul, que utilizavam os negros como mão de obra no campo e nas plantações. No final do século XVIII, esse tipo de prática causava rejeição em muitos homens e políticos, não apenas nas antigas colônias, mas também na Europa.

Leis sobre o fim do comércio escravo e libertação dos escravos buscaram prestigiar os direitos desses povos africanos, que haviam sido presos em guerras ou capturados por tribos rivais e comercializados pelas potências. (ADAM, 2005)

3.2 OS PROBLEMAS DA FALTA DE EFETIVIDADE

Apesar de tratados internacionais e das legislações internas, ainda existe falta de efetividade. Há ainda lacunas que permitem novos tipos de escravidão (Adam, 2005)

Hoje, ainda existem cerca de 3 milhões de pessoas no mundo que são escravos em sentido estrito. (Adam, 2005). Este número sobe para 27 milhões, se considerarmos uma definição mais ampla do escravidão.

A grande maioria de escravos do mundo estão na Ásia Meridional, Os países incluídos nesta região (segundo a definição das Nações Unidas) são: Bangladesh, Butão, Índia, Irã, Maldivas, Nepal, Paquistão e Sri Lanka. É uma luta que vem desde 1700, mas os esforços ainda se mostram insuficientes.

Os abolicionistas sabiam que iriam ocorrer problemas, mas o surgimento de novos tipos de escravidão são novos desafios a serem enfrentados.

Há cinco pontos, que devem ser analisados e servem de base para o combate à escravidão. (<http://www.freetheslaves.net/slavery/faqs/>)

1. Os objetivos não devem ser esquivados apenas devido à sua natureza ambiciosa. A história da abolição da escravatura, por exemplo, ensina-nos que até mesmo alguns dos maiores números de gols impensáveis podem ser alcançados. Em 1800, a escravidão era a norma. E muitos pensaram que a economia dos

impérios europeus, assim como nossos próprios entraria em colapso sem escravos e o tráfico de escravos.

2. Metas que levar a humanidade a um nível mais elevado de civilização deve guiar-nos, com a convicção de que estes objetivos serão, ao longo do tempo, ser alcançado. Os abolicionistas foram guiado por sua consciência: havia algo de errado na escravidão, havia algo inerentemente direito na luta por todos os seres humanos a nascer e permanecem livres em dignidade e direitos. Fontes disso

3. Grandes realizações são construídas sobre uma multidão de pequenos passos que gradualmente convergem, mas cujo sucesso final é desencadeada por pontos de viragem: a definição momentos que vão mudar o curso da história. Nos Estados Unidos, a proibição de 1808 era um passo histórico no sentido da abolição da escravatura. Da mesma forma, embora o 1863 Proclamação da Emancipação foi um documento importante da libertação dos escravos, que fez têm enorme força moral. Ela não só representou um passo importante em direção ao final abolição da escravatura nos Estados Unidos: ele teve um grande impacto internacional.

4. metas globais são mais facilmente alcançado através de esforços globais. Aqui, eu não sou apenas pensar em termos de eficiência. Mas se o nosso objetivo é libertar a humanidade de alguns comportamento vergonhoso, então nós, como seres humanos, só vai realmente ser livre quando todos os seres humanos são libertados.

5. A entrada em vigor de um ato legislativo que proíbe algum tipo de comportamento não é o suficiente. Para a escravidão até o fim, não é suficiente para torná-la ilegal: as regras devem ser implementada e aplicada, com o uso da força se necessário como um último recurso. Assim como a proibição de 1808 e 1863 a Proclamação da Emancipação eram etapas históricas nos Estados Unidos no sentido da abolição da escravatura, a menção da responsabilidade "para proteger" é um passo histórico no sentido da abolição dos piores crimes que afetam populações: genocídio, crimes contra a humanidade e crimes de guerra.

A Declaração da ONU marca a terceira dimensão de direitos. (Bobbio, 2004).

A luta pelos direitos humanos teve uma importante colaboração. Como Martin Luther King Júnior expressou: "Todos os homens estão presos numa rede inescapável de mutualidade."(Adam, 2005)

Cada um de nós deve sentir-se algum nível de responsabilidade na prevenção de seres humanos se tornem vítimas de lunáticos, quer no nosso país ou em uma terra distante. O objetivo deste trabalho é apresentar discussões sobre os direitos humanos, mesmo porque depois da declaração vieram os pactos celebrados em Nova York; Em seguida, novos tratados foram sendo celebrados para buscar uma efetiva prevenção.

4 RESPONSABILIDADE DE PROTEGER

Em setembro de 2005, a Assembléia Geral da ONU aprovou a norma do "Responsabilidade de Proteger" as populações de atrocidades em massa. (UN doc. A/59/565).

As conclusões da Câmara Mundial lê-se: "Cada um e cada Estado tem a" responsabilidade de proteger "suas populações do genocídio, crimes de guerra, limpeza étnica e crimes contra a humanidade. Essa responsabilidade implica a prevenção de tais crimes, incluindo o seu incitamento, por meio adequado e os meios necessários.

Aceitamos a responsabilidade e que vai agir em conformidade com ela. A comunidade internacional deve, se for caso disso, incentivar e ajudar os Estados a exercerem essa responsabilidade e apoio das Nações Unidas no estabelecimento de um sistema de alerta. A comunidade internacional, através das Nações Unidas, tem também a responsabilidade de usar meios diplomáticos, humanitários e outros meios pacíficos, de acordo com Capítulos VI e VIII da Carta, para ajudar a proteger as populações do genocídio, de guerra crimes, limpeza étnica e crimes contra a humanidade. Neste contexto, estamos preparados para ação coletiva, de uma forma adequada e decisiva, através do Conselho de Segurança, em conformidade com a Carta, incluindo o capítulo VII, numa base caso a caso e em V cooperação com as organizações regionais, conforme apropriado, caso os meios pacíficos ser inadequados e as autoridades nacionais sejam manifestamente incapazes de proteger as suas populações de genocídio, crimes de guerra, limpeza étnica e crimes contra a humanidade. Ressaltamos a necessidade de a Assembléia Geral a continuar a analisar a responsabilidade "para proteger "as populações de genocídio,

crimes de guerra, limpeza étnica e crimes contra a humanidade e suas implicações, tendo em conta os princípios da Carta e direito internacional. Pretendemos também nos comprometemos, na medida do necessário e adequado, para ajudando os Estados desenvolver a capacidade de proteger as populações contra o genocídio, crimes de guerra limpeza étnica e crimes contra a humanidade e para ajudar aqueles que estão sob estresse antes que as crises e conflitos sair. (Relatório da ICISS)

5 OS PRINCÍPIOS DA PROTEÇÃO

A moral e política aceitação pelos líderes mundiais, em setembro passado, a doutrina da responsabilidade "proteger" é o ponto de inflexão para a supressão dos mais ultrajantes, bárbaro e crimes mais graves do planeta. Claro que todo mundo - com exceção de um punhado de lunáticos - condena massa atrocidades. Infelizmente, há um oceano entre a retórica e a prática, na medida do genocídio, dos crimes e contra a humanidade e crimes de guerra estão em causa. Proclamando "não no meu relógio", ou "Nunca mais" nos dá este conforto falso que somos justos. No entanto, a idéia de abolir, na prática, as atrocidades de massa, é geralmente considerada bastante improvável. Afinal de contas, atrocidades em massa pontuam a história humana, apesar das nossas demonstrações lendário algo que "deve ser feito. "Muitas medidas têm sido tomadas já em fim de abolir as atrocidades em massa. Mas como muitas vezes, continua a existir um fosso entre o desenvolvimento ou a promulgação de leis e seus efeito prático.

Em nível internacional, os direitos humanos foram avançando e ganharam princípios, que são vetores para que a proteção contra os referidos crimes não seja perpetrada. (Rezek, 2008)

Em setembro de 2005, a Assembléia Geral da ONU deu um passo histórico. Por endossando a "responsabilidade de proteger", os líderes mundiais, constituiu o bloco de fundação de uma abordagem revolucionária para lidar com às atrocidades em massa que, ao longo do tempo, assolado quase todos os cantos do nosso planeta. No entanto, esta doutrina, e ao potencial que oferece para pôr fim aos mais graves e maciças violações dos direitos humanos, surpreendentemente,

ainda é pouco percebido em nosso país. atrocidades em massa são feitas pelo homem, pois eles podem ser resolvidos pelo homem. "Nenhum problema do destino humano está além ser humano. "O momento é agora para o povo brasileiro compreender os fundamentos e abraçar o extraordinário potencial da norma da "Responsabilidade de proteger." Ambos os antigos e atuais nosso comando acontecimentos que vivemos até nossas responsabilidades como membros de uma sociedade humana global que quer ser libertado atrocidades em massa. Ao longo do tempo, passo a passo, de cada nação e à comunidade internacional comunidade aprovaram as regras e construiu a delicada estrutura que são pré-requisitos para a supressão de genocídio, crimes contra a humanidade e crimes de guerra. Hoje, com século XXI, chegamos a um ponto de inflexão. As fundações foram previsto para a abolição de algumas das maiores desgraças para a humanidade. (UN doc. A/59/565, Para. 199-203)

"Os princípios fundamentais da doutrina da "responsabilidade de proteger" são o seguinte:

- A soberania do Estado inclui a "responsabilidade de proteger" as populações de genocídio, crimes contra a humanidade, crimes de guerra e limpeza étnica". Esse princípio de proteção é da comunidade internacional, dos Estados e também das organizações, como as Nações Unidas....

A "responsabilidade de proteger", segundo se entende, tem como ponto importante medidas preventivas. É a responsabilidade de prevenir e não apenas de reagir quando ocorrem tais atrocidades. Também deve ser incluída a a responsabilidade de reconstruir essas sociedades abaladas por violações, a fim de evitar fugas em massa como as registradas na Europa. (Relatório da ICISS)

O trabalho de prevenção do genocídio, crimes contra a humanidade, crimes de guerra e limpeza étnica deve ser prioridade dentro das políticas das Organizações das Nações Unidas, da Organização dos Estados Americanos e outros, como cortes e organismos.

A comunidade internacional também tem a responsabilidade de ajudar os Estados a proteger as suas populações do genocídio, crimes contra a humanidade, crimes de guerra e limpeza étnica.

- Se o Estado abre mão de sua "responsabilidade de proteger" - seja por falta de vontade ou falta de capacidade - esta responsabilidade deverá ser

assumida pela comunidade internacional a comunidade que pode decidir as medidas de execução, incluindo o uso da força como um último recurso.

No outono passado, os líderes mundiais unanimemente defendida pela comunidade internacional responsabilidade para com nossos semelhantes humanos vítima de crimes atrozes. E em 28 de Abril de 2006, o Conselho de Segurança reafirmou a doutrina da responsabilidade de proteção.

Estes são grandes passos, oportunidade única que deve-se aproveitar. Nós também, Povo Brasileiro, devemos abraçar a "responsabilidade de proteger" nossa nação populações na terra.

6 AVANÇOS NA PROTEÇÃO

No caso de as autoridades nacionais sejam manifestamente incapazes de proteger as suas populações e se pacífica os meios são insuficientes, a comunidade internacional, através das Nações Unidas de Segurança Conselho pode tomar medidas de aplicação coletiva de proteger as populações contra o genocídio, crimes de guerra, e crimes contra a humanidade.

A doutrina da "responsabilidade de proteger", uma das maiores conquistas do Assembléia Geral 2005 da Câmara Mundial, parece bastante simples e convincente. (SC res. 1674, 2006)

A "responsabilidade de proteger" as populações de crimes atrozes bem com algumas das nossas mais profundas e mais nobres valores humanos: empatia e compaixão. No entanto, o que pode parecer na primeira como a reafirmação da normalmente esperado comportamento humano é realmente um grande passo tão longe quanto a comunidade internacional está em causa: uma nova social contrato global. A norma da "responsabilidade de proteger" consagra um novo paradigma de relações internacionais, que afeta as relações não apenas entre Estados, mas entre cada Estado e as populações ameaçadas por atrocidades em massa, onde parte do mundo que eles possam ser. Esta norma engloba um equilíbrio muito necessário redefinir entre o conteúdo da soberania do Estado e do dever de não interferir nos assuntos internos de Estados, dois princípios fundamentais consagrados na Organização das Nações Unidas Charter. A doutrina da "responsabilidade de

proteger" baseia-se também a formidável expansão dos direitos humanos dos direitos que tem vindo progressivamente a proibir e criminalizar o genocídio, crimes contra a humanidade e crimes de guerra.

7 DAR PROTEÇÃO AOS DIREITOS HUMANOS PARA OUTRO NÍVEL

A doutrina da "responsabilidade de proteger" baseia-se no século XX crescimento sem precedentes de instituições e regras que visam proteger os direitos humanos. A maioria dos recentemente, tais realizações incluem a Roma de 1998, que institui o Estatuto Tribunal Penal Internacional - TPI. Este órgão judicial permanente - com jurisdição sobre crimes atrozes. Cinquenta anos antes da criação do TPI, de 1948 Declaração Universal dos Direitos do Homem foi o primeiro instrumento global políticos articular os mais fundamentais direitos humanos individuais. No entanto, a origem da moderna positiva dos direitos humanos e direito humanitário internacional antecede o rescaldo da guerra de mundo e de segunda a crise de consciência, seus horrores desencadeada entre muitos outros. A aprovação universal, em 1948, que todos os homens nascem livres e têm direitos inalienáveis encontra suas raízes na anterior nacionais e internacionais realizações no campo dos direitos humanos.

Por meia década, a comissão de genocídio, crimes de guerra e crimes contra a humanidade foi banida. No entanto, a criminalização destes atos não quis dizer que as atrocidades de massa, não mais ocorrerá. Uma década atrás, desdobrou-se em genocídio Ruanda e na ex-Jugoslávia. E hoje, apesar de o Tribunal Penal Internacional Tribunal de Justiça está funcionando, as populações do Darfur são vítimas de crimes contra a humanidade. E as populações do Norte do Uganda e na República Democrática do Congo são os vítimas de atrocidades em massa. O que faltou até agora, e que a aprovação do "Responsabilidade de proteger" nos oferece, pela primeira vez, é um bloco de fundação sobre a qual toda a comunidade internacional pode construir instrumentos legítimos e eficazes para prevenir e acabaram com os crimes mais graves que afetam a humanidade, bem como reconstruir sociedades destruídas por tais atrocidades. O que há de tão especial sobre essa doutrina, o que define se um passo à frente de tantos esforços

empreendidas até agora é que os revolucionários dos mais queridos e fundamental regras das relações internacionais: o princípio da igualdade de soberania e do princípio da não-ingêrência nos assuntos internos dos Estados. Hoje, a comunidade internacional aceita que a soberania do Estado conhece limites quando atrocidades em massa estão ocorrendo. Hoje, todos os Estados concorda que a comunidade internacional tem responsabilidades para com populações de outros Estados. Em outras palavras, a comunidade internacional não pode mais dar ao luxo de atrocidades em massa testemunha: ela tem a responsabilidade moral e política para a sua ocorrência e devem agir em conformidade.

8 UM NOVO PARADIGMA DAS RELAÇÕES INTERNACIONAIS: We are our Brothers Keepers.

A doutrina da "responsabilidade de proteger" tem o potencial de trazer a proteção da segurança humana a um nível sem precedentes, uma conquista que foi possível graças ao reforço constante das instituições de direitos humanos ao longo dos anos. (Relatório da ICISS)

A doutrina da responsabilidade também traz consigo um equilíbrio muito necessário para redefinir a Soberania do Estado e a proteção dos direitos humanos. Há um dever de não interferir nos assuntos internos dos Estados, mas no caso de crimes de genocídio, surge uma realidade extraordinária que deve ser buscada para defender as pessoas.

A aprovação da "responsabilidade de proteger" estabelece as bases de um novo paradigma de relações internacionais baseadas na afirmação de que todos os seres humanos devem viver com dignidade.

Só se pode compreender realmente a dimensão do impacto da doutrina da responsabilidade "proteger" nas relações internacionais, olhando para trás no tempo.

Anteriormente, usávamos o nosso passado para mostrar que os sucessos impensável - a abolição da escravatura - poderia tornar-se realidade, portanto, levantar o que chamaríamos de "louco" os obstáculos à eliminação das atrocidades em massa.

O sistema internacional organizado pelas Nações Unidas foi norteada por exclusão social e econômica, não integração, mas há necessidade de mudanças.

A industrialização, a expansão do comércio internacional e da crescente interdependência das economias, por exemplo, trouxe problemas nas relações entre Estados, blocos e pessoas;

Mas a expansão das relações internacionais na véspera do século XX século é tão influenciado por uma abordagem mais ética para assuntos do mundo: a realização que todos os seres humanos estão ligados pelo fato de que eles são humanos. A promoção da paz, desenvolvimento econômico e social, bem como a proteção dos direitos humanos tornar-se um emblemática das relações internacionais.

A doutrina da "responsabilidade de proteger" foi elaborado pela Internacional Comissão sobre Intervenção e Soberania Estatal de 2001. A formulação desta norma foi uma tentativa de levantar o impasse entre os favoráveis e os que se opõem à chamadas "intervenções humanitárias". intervenção humanitária é uma conceito polemico. Tem sido por vezes ir até ao ponto de dar um direito geral e ilimitada para 8 Estados de intervir militarmente em outro Estado, a fim de pôr termo a uma organização humanitária crise.

A "responsabilidade de proteger" é uma forma criteriosa de conciliar, por um lado, a atributos da soberania estatal e o dever de não interferir nas questões internas, Por outro lado, o objetivo da comunidade internacional para promover e incentivar a respeito pelos direitos humanos e liberdades fundamentais. É reconhecido que a soberania do Estado implica a responsabilidade dupla.

No plano externo, e de acordo com o princípio da igualdade soberania, cada Estado deve respeitar o soberania de outros Estados.

Internamente, cada Estado tem responsabilidades com a dignidade e os direitos fundamentais de todas as pessoas no interior desse Estado: a proteção dos direitos humanos devem ser visto como parte da definição da soberania do Estado.

Em segundo lugar, o dever de não interferir nas questões internas de um outro Estado não é um conceito absoluto.

A Carta reconheceu que na existência de uma ameaça à paz internacional e segurança, com base no Capítulo VII, o Conselho de Segurança para tomar medidas coercivas contra um Estado.

Durante a década de 1990, a comunidade internacional progressivamente foi marcada por violações direitos humanos e crises humanitárias. Nos dois casos, havia ameaças à paz e à segurança internacionais", justificariam medidas coercitivas.

Com base na doutrina da "responsabilidade de proteger", a comissão de genocídio, crimes contra a humanidade, crimes de guerra, bem como a limpeza étnica constitui um ameaça para a paz e a segurança internacionais. atrocidades em massa desse tipo não são "questões internas": são questões de interesse para toda a comunidade de Estados e, por implicação de todos nós.

Assim, a comunidade internacional deve unir esforços para preservar todos os populações de crimes atrozes.

9 CONCLUSÃO

A responsabilidade de proteger é um grande passo para o âmbito internacional, representando que estamos no caminho certo. Conforme analisamos os jornais registram os problemas que ocorrerem diversos países do mundo. São problemas de violações e degradações dos direitos humanos que ocorre com mais frequência em países, cujas populações ainda sofrem muito com guerras tribais e políticas, bem como com as atrocidades perpetradas pelos governantes.

Os direitos humanos, a partir da Declaração Universal dos Direitos do Homem asseguram direito que pertencem ao gênero humano. Todos os seres humanos estão ligados pelo fato de que eles são humanos e compartilham de direitos e deveres na ordem internacional.

A responsabilidade traz consigo um equilíbrio necessário para redefinir a Soberania do Estado e a proteção dos direitos humanos. Há um dever de não interferir nos assuntos dos Estados, mas no caso de crimes de genocídio, surge uma realidade extraordinária que deve ser buscada para defender as pessoas.

A "responsabilidade de proteger" estabelece as fundações de um novo paradigma de relações internacionais fundado na afirmação de que os seres humanos devem viver com dignidade.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

SC res. 1674 (2006).

Artigo 138 e 139 de GA resolução A/RES/60/1 (World summit outcome). Presidente Prudente. Disponível em: <http://www.un.org/Depts/dhl/resguide/r60.htm>. Acesso em: 15 maio, 2011.

BRASIL. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília: Senado, 1988.

Artigo 2.2 e 2.7 do UN Charter.

URIOSTE BRAGA, **Fernando**. **Responsabilidad Internacional de los Estados en Los Derechos Humanos**. En Montevideo, Uruguay, 2002, 233p.

BOBBIO, Norberto. **A Era dos Direitos**. Rio de Janeiro: Elsevier, 2004, - 4 reimpressão.

COMPARATO, Fábio Konder. **A Afirmação Histórica dos Direitos Humanos**. São Paulo: 1999

REZEK, José Francisco. **Direito Internacional Publico** : curso elementar - 11. Ed. Rev. E atual. - São Paulo : 2008.

FACULDADES INTEGRADAS "ANTONIO EUFRÁSIO DE TOLEDO". **Normalização de apresentação de monografias e trabalhos de conclusão de curso**. 2007 – Presidente Prudente, 2007, 110p.

AMENDMENT XIII, propostas para as legislaturas dos vários estados pelo Congresso Trinta e oito em 31 de janeiro de 1865, ratificada em 06 de dezembro de 1865, com o reconhecimento final da alteração em 18 de dezembro 1865.

Relatório da ICISS. Disponível em: <http://www.iciss.ca/menu-en.asp>. Acesso em: 15 maio, 2011.

UN doc. A/59/565, Para. 199-203, Presidente Prudente. Disponível em: <http://www.un.org/ga/59/documentation/list5.html>. Acesso em: 15 maio, 2011.

Thomas G. Weiss & DON HUBERT, **A "responsabilidade de proteger": investigação, a bibliografia, FUNDO, VOLUME COMPLEMENTAR AO RELATÓRIO DA COMISSÃO INTERNACIONAL sobre Intervenção e soberania do Estado (IDRC 2001)**, Presidente Prudente. Disponível em: http://www.idrc.ca/en/ev-9439-201-1-DO_TOPIC.html. Acesso em: 15 maio, 2011.

BARBARA Harff, " **Lições nao aprendidas com o Holocausto. Avaliando os riscos de genocídio e de política de massas assassinatos desde 1955**, "American Political Science Review, vol. N.1 97 de fevereiro de 2003.

ADAM Hochschild, **Bury the Chains**, Houghton Mifflin Company (Boston/New York), 2005.

iG São Paulo 2011 - EUA já gastaram mais de R\$ 1 bilhão em conflito na Líbia. Presidente Prudente. Disponível em: <http://ultimosegundo.ig.com.br/revoltamundoarabe/eua+ja+gastaram+mais+de+r+1+bilhao+em+conflito+na+libia/n1596949098897.html>. Acesso em: 15 maio, 2011.

Presidente Prudente. Disponível em: <http://unstats.un.org/unsd/methods/m49/m49regin.htm> Acesso em: 15 maio, 2011.

Presidente Prudente. Disponível em: <http://www.freetheslaves.net/slavery/faqs/> Acesso em: 15 maio, 2011.